



## **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**

<b>PARECER:</b>	<b>147/2022</b>
<b>PROJETO DE LEI:</b>	<b>083/2022</b>
<b>AUTORIA:</b>	<b>Poder Executivo</b>

Trata a presente propositura do Projeto de Lei nº 083/2022 que Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude. Cabe agora à Comissão de Finanças e Orçamento, a análise e emissão de parecer.

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.



# Câmara Municipal de Hortolândia

## São Paulo

Câmara Municipal Hortolândia  
Fls: \_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais; II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo; III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso; V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Analisando a presente propositura no seu aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que a matéria está dentro dos mandamentos constitucionais, razão pela qual é imperioso exarar voto favorável, opinando pela **aprovação** da presente propositura.

**Sala das Comissões, Hortolândia, 31 de agosto de 2022.**

Eduardo Lippaus  
*Relator*

**Acompanham o voto do relator:**

Carlos Rodrigues de Oliveira

Ananias José Barbosa

Marciene Rêgo Pessoa Campos de Albuquerque